



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 101, DE 19 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 83, § 1º, da Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê de Termo de Compromisso – CTC de que trata o art. 83, §1º, da Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019.

Art. 2º O CTC será composto pelos titulares das seguintes Superintendências:

- I – Superintendência Geral – SGE;
- II – Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos – SSR;
- III – Superintendência de Relações com Empresas – SEP;
- IV – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI;
- V – Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC; e
- VI – Superintendência de Processos Sancionadores – SPS.

§1º Também integrará o CTC, sem direito de voto, o titular da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM – PFE-CVM.

§2º Nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento do titular de quaisquer Superintendências ou da PFE-CVM, poderá ser designado substituto.

Art. 3º O titular da SGE exercerá a atividade de coordenador do CTC, competindo-lhe convocar suas reuniões.

§1º O CTC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado pela SGE.

§2º A SGE e o seu titular serão assessorados, no âmbito da coordenação do CTC, pela Gerência Geral de Processos – GGE, que deverá propor a pauta e enviar as convocações das reuniões,

preparar minutas de relatórios e pareceres, coordenar a adoção de providências decorrentes de negociações de propostas de Termos de Compromisso e revisar as respectivas minutas.

Art. 4º As reuniões do CTC serão instaladas com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus integrantes, devendo ser convocado o titular da Superintendência responsável pela condução do processo a que se refere o pedido de celebração de Termo de Compromisso.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, o Parecer Técnico do CTC será pela rejeição da proposta de celebração de Termo de Compromisso.

§2º O membro do CTC que represente a Superintendência responsável pelo processo que é objeto de pedido de Termo de Compromisso não votará na deliberação a respeito da referida proposta, sendo-lhe, entretanto, facultado participar de todas as discussões pertinentes.

§3º No Parecer Técnico do CTC serão registradas em apartado eventuais manifestações de divergência.

Art. 5º O CTC, se entender conveniente, poderá, antes da elaboração do seu Parecer Técnico, negociar com o proponente as condições da proposta de Termo de Compromisso, sendo-lhe facultado propor as alterações pertinentes com vistas ao aprimoramento da proposta inicialmente apresentada.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias CVM/PTE/Nº 71, de 17 de agosto de 2005, e CVM/PTE/Nº 66, de 01 de abril de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCELO BARBOSA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 19/05/2021, às 15:02, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1266787** e o código CRC **1AC85C4E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1266787** and the "Código CRC" **1AC85C4E**.*
